



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. E COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Pelo presente instrumento,

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA., com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 20º andar, sala 2001, Bloco 2, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.150.046/0001-97, autorizada pela ANP a atuar como Agente Comercializador de gás natural, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **SEBG**; e

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Ministro João Arinos, CEP 79041-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.741.679/0001-03, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **MSGÁS**; e

SEBG e **MSGÁS**, quando referidas conjuntamente serão designadas como “Partes”, individualmente, como “Parte”.

A qualificação de Vendedora e Compradora serão definidas às Partes para cada operação firmada, ou seja, ora cada uma das Partes poderá ser Vendedora, e ora Compradora.

CONSIDERANDO QUE:

- i. as Partes desejam vender ou comprar gás natural entre si, e este Termos e Condições Gerais regulará as obrigações entre as Partes;
- ii. a SEBG é uma comercializadora de Gás e possui acesso a portfólio de Gás e gás natural liquefeito de produção local e importado, de produtores do seu grupo econômico e de terceiros;
- iii. nos termos das Resoluções ANP nº 52/2011 e 51/2013, a SEBG está autorizada pela ANP a atuar como comercializadora de gás natural no território brasileiro, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 896/2020 e como carregadora de gás natural na esfera de competência da União, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 267/2021, e está registrada como agente vendedor de gás natural nos termos do Despacho nº 1.018/2020 (Registro nº 03.33.35.00150046);
- iv. a MSGÁS é a concessionária exclusiva para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme contrato de concessão celebrado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;

A MSGÁS está autorizada pela ANP a atuar como carregadora de gás natural na esfera de competência da União, conforme publicação de Autorização 629/2019, e a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União (Registro 03.50.35.02741679;

- v. a Vendedora deseja vender Gás sendo remunerada pela Compradora e a Compradora deseja adquirir Gás remunerando a Vendedora;
- vi. as Partes negociarão operações de compra e venda de Gás, as quais serão definidas conforme as condições estabelecidas nas Notificações de Confirmação acordadas entre as Partes para cada Transação.



resolvem as Partes celebrar o presente Termos e Condições Gerais para a Contratação de Compra e Venda de Gás ("Termos e Condições Gerais"), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 O presente Termos e Condições Gerais têm por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás entre as Partes, cuja entrega será feita pela Vendedora à Compradora, no(s) Ponto(s) de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s), nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação entre as Partes, conforme modelo especificado no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais.

1.2 A Vendedora tem a obrigação de vender e entregar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega; enquanto a Compradora tem a obrigação de comprar, pagar e retirar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega, observado o disposto neste Termos e Condições Gerais.

1.2.1 As Partes possuem a obrigação de registrar este Termos e Condições Gerais na ANP bem como a Vendedora estará obrigada a registrar a(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação na ANP em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

1.3 Os termos e expressões utilizadas neste Termos e Condições Gerais com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas no Anexo 3 deste Termos e Condições Gerais.

1.4 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termos e Condições Gerais, prevalecendo, em caso de contradição, a seguinte ordem de prevalência:

Anexo 2	Notificação de Confirmação
Anexo 1	Condições Gerais
TCG	Termos e Condições Gerais
Anexo 4	Procuração
Anexo 3	Glossário de Definições

1.5 Este Termos e Condições Gerais, em conjunto com seus Anexos e todas as Transações através das Notificações de Confirmação que venham a ser firmadas pelas Partes, serão considerados como um único instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1 Este Termos e Condições Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 29/07/2028, podendo qualquer das Partes resili-lo imotivadamente, mediante Notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias, não incorrendo em qualquer indenização ou penalidade, salvo nas hipóteses específicas previstas nas Cláusulas 18ª e 19ª deste Termos e Condições Gerais.



2.2.1 Não obstante o disposto no item 2.1 acima, a rescisão deste Termos e Condições Gerais não gerará quaisquer implicações às Transações firmadas pelas Partes. Sendo certo que este instrumento deverá permanecer vigente em relação às Transações firmadas antes da data de rescisão deste instrumento até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes através da(s) Notificação(ões) de Confirmação.

2.2 O Início do Fornecimento de cada Transação, bem como o seu término, ocorrerá a partir do período estabelecido na Notificação de Confirmação entre as Partes. Sendo certo que cada Transação terá o prazo máximo limitado a 30 (trinta) Dias.

CLÁUSULA 3ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

3.1 Todas as condições acordadas pelas Partes em cada Transação, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes ao Período de Fornecimento, a Quantidade Diária Contratada (QDC), o(s) Ponto(s) de Entrega e o(s) Preço(s) de Gás de cada Transação serão estabelecidas e constarão nas Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais.

3.2 As Partes estarão legalmente vinculadas a partir do momento em que concordarem com as condições da Transação mediante a formalização por e-mail, onde estarão estabelecidas as condições comerciais acordadas entre as Partes, através dos endereços eletrônicos indicados abaixo:

- a) Para a SEBG: GXRSEBGasTrading@shell.com / SEB-GasDesk@shell.com / Gabriel.Martins@shell.com / Heitor.Faria@shell.com / Willie.Artusi@shell.com / Maria-Eduarda.Leme@shell.com
- b) Para a MSGÁS: programacao@msgas.com.br / leonardo.fioratti@msgas.com.br / cesgn@msgas.com.br

3.2.1 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar os endereços eletrônicos, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

3.3 As Partes se comprometem desde já a providenciar, formalizar e assinar, através da assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, as Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais, observado as seguintes regras:

- a. A SEBG enviará em até 04 (quatro) Dias Úteis contados da troca de e-mail entre as Partes por meio de plataforma eletrônica a Notificação de Confirmação contendo as condições comerciais da Transação, acordadas e formalizadas por e-mail pelas Partes, ao(s) cuidado(s) do(s) signatários da MSGÁS, na qualidade de representantes legais ou outorgados mediante procuração, na forma do Anexo 4, que deverá ser assinada na mesma data da celebração deste Termos e Condições Gerais;
- b. A MSGÁS deverá assinar a Notificação de Confirmação enviada pela SEBG em até 01 (um) Dia Útil do Dia de recebimento da Notificação de Confirmação do item (a) acima.

3.4 A Notificação de Confirmação somente passará a ser parte integrante deste Termos e Condições Gerais, após a assinatura expressa de ambas as Partes, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 4ª. COMPROMISSOS

4.1 **Take or Pay Diário (ToP).** Ressalvadas as situações de não entrega e/ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada Dia, adquirir e retirar e, mesmo que não retire, pagar à Vendedora, a título de Take or Pay Diário (ToP), conforme item 6.3, uma quantidade de Gás que, em cada Dia, seja igual a 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC).



4.1.1 A apuração de Quantidade Não Retirada (QNR) no Dia, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de Take or Pay Diário (ToP) pela Compradora, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{ToP} = (QDC) - (QN_{FF} + QN_{FM}) - (QDD)$$

Onde:

- i. “ QNR_{ToP} ” significa a Quantidade Não Retirada de Gás no correspondente Dia, para fins de Take or Pay Diário (ToP), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “ QDC ” significa a Quantidade Diária Contratada vigente no Dia;
- iii. “ QN_{FF} ” significa a quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Dia;
- iv. “ QN_{FM} ” significa a quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior no respectivo Dia;
- v. “ QDD ” significa a Quantidade Diária Disponibilizada no Dia no Ponto de Entrega.

4.1.2 Caso em determinado Dia seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item 4.1.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 6.3, correspondente ao Take or Pay Diário (ToP) sem prejuízo do disposto no item 6.2.

4.2 **Compromisso de Fornecimento da Vendedora.** Ressalvadas as situações Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Vendedora obriga-se a, em cada Dia, nominar a Quantidade Diária Contratada (QDC), junto ao Transportador, como Quantidade Diária Nominada (QDN). Caso a Vendedora não cumpra com tal compromisso e/ou o Transportador não programe por razões imputáveis à Vendedora, deverá pagar a penalidade estabelecida na Cláusula 15.2.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO

5.1 Os Preços do Gás (PG) a serem pagos pela Compradora serão definidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação e Período de Fornecimento.

5.2 Os Preços do Gás (PG) não incluem quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

5.3 Para os cálculos dos Preços do Gás (PG), em R\$/MMBtu (reais por milhão de BTU), as Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 6ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente Termos e Condições Gerais e das Transações firmadas através das Notificações de Confirmação, será faturado mensalmente, após o correspondente Mês a que se reflita, através da emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário onde ocorreu o fornecimento do Gás.

6.1.1 Os Documentos de Cobrança relativos à transferência de titularidade de moléculas serão emitidos em unidade de energia (MMBtu).



6.2 **Faturamento Regular do Gás.** Para cada fornecimento de Gás formalizado através das Notificações de Confirmação em um dado Mês, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = (PG \times QDD)$$

Onde:

- i. "*FAT*" significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás, a ser pago pela Compradora, na forma prevista neste Termos e Condições Gerais;
- ii. "*PG*" significa o Preço do Gás, expresso em R\$/MMBtu, previsto na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iii. "*QDD*" significa a Quantidade Diária Disponibilizada no Dia no Ponto de Entrega.

6.2.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento regular conforme item 6.2 o somatório de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

6.3 **Take or Pay Diário.** O valor a ser pago a título de Take or Pay Diário (ToP) pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) em determinada Notificação de Confirmação em um dado Mês, na forma do item 4.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToPDiário} = QNR_{ToP} \times PG$$

Onde:

- i. "*FAT_{ToPDiário}*" significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de Take or Pay Diário (ToP);
- ii. "*QNR_{ToP}*" significa a Quantidade Não Retirada em determinada Notificação de Confirmação, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. "*PG*" significa o Preço do Gás, expresso em R\$/MMBtu, previsto na Notificação de Confirmação, com Arredondamento na quarta casa decimal.

6.3.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento do Take or Pay Diário conforme item 6.3 o somatório de todas as Quantidades Não Retiradas (QNR) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

6.3.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Take or Pay Diário (ToP) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

6.3.3 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Take or Pay Diário (ToP).

6.4 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais.

6.4.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta dos Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos.

6.5 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da Vendedora.



6.6 Os Documentos de Crédito, quando aplicáveis, deverão ser emitidos pela Vendedora no mesmo prazo para emissão do Documentos de Cobrança regulares e deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de Documentos de Cobrança, observado o item 6.11.

6.7 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

6.8 Caso as datas de vencimento previstas no Anexo 1 não coincidam com um Dia Útil, no município da sede da Compradora, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso ao prazo previsto no Anexo 1, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da Compradora.

6.10 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

6.11 Os valores líquidos e certos devidos de uma Parte à outra, provenientes dos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.

6.12 Caso, em relação aos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito, existam montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na data correspondente ao vencimento dos Documentos de Cobrança, efetuar o pagamento integral dos Documentos de Cobrança sem qualquer direito à retenção, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.12.1 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação com o questionamento da Compradora, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido. Na hipótese de a Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido, esta deverá depositar o valor cobrado indevidamente, mediante nota de débito ou crédito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela Compradora, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Compradora até a data de sua devolução, desde que tal variação seja positiva.

6.13 Em caso de controvérsia sobre importância já paga, a Notificação poderá ser enviada em até 30 (trinta) Dias subsequentes àquele correspondente ao Período de Faturamento, observado o disposto no item 6.12.1. Após esse prazo, Notificações quanto às divergências de faturamento não serão consideradas.

CLÁUSULA 7ª. TRIBUTAÇÃO

7.1 Os Tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.



7.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

7.1.3 A Compradora, quando obrigada pela legislação vigente a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 7.2.

7.2 Se durante a vigência do Termos e Condições Gerais ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

7.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

7.4 Se a Vendedora for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre este Termos e Condições Gerais em valor inferior ao devido, a Vendedora procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à Compradora sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

7.5 Caso ocorram erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; e (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do Gás, que venham acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das Partes pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de Documento de Cobrança emitido nos termos da legislação.

7.6 Se a Vendedora constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo Tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da Compradora mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável. Em sentido oposto, se restar constatado que, por ocasião da emissão do Documento de Cobrança, a Vendedora aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste contrato em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a Compradora apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

7.7 As Partes devem se manter cadastradas, vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência deste Termos e Condições Gerais, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, §3º, ou a qualquer ato normativo que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das partes, conforme aplicável. Caso uma das partes se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento ao Ajuste SINIEF 03/2018, deverá arcar com todo o custo tributário que couber à Vendedora em decorrência desse fato.



7.8 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Notificação realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

7.9 As Partes fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

7.10 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre a outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.

7.11 Caso o Gás seja revendido ou transferido à qualquer título pela Compradora a qualquer outro carregador no Sistema de Transporte e a operação de venda objeto de uma ou mais Notificações de Confirmação seja questionada pelas autoridades fiscalizadoras, a Compradora deverá fornecer toda documentação suporte para auxiliar a Vendedora a dirimir referido questionamento, se solicitado pela Vendedora, em prazo razoável de acordo com o estipulado pelas autoridades. Na hipótese de haver qualquer impacto financeiro, tributário e/ou regulatório para a Vendedora, mediante comprovação de que empregou todos os melhores esforços, atuando com a devida diligência legal e procedimental, esta repassará integralmente tais impactos comprovados para a Compradora, incluindo custos de defesa administrativa e/ou judicial, se aplicável, ainda que ocorram após a vigência deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA

8.1 A modalidade, os valores e as condições de Garantia serão estabelecidas nas Notificações de Confirmação, conforme o caso e se aplicável.

CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO

9.1 As Partes acordam que, a Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação deverão ser utilizadas para fins de nominação junto ao Transportador para o Dia do fornecimento.

9.2 Para fins de apuração da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD), será aplicada a seguinte fórmula:

$$QDD = QDC - \text{Max} (Q_{\text{Falha_Prog_Compradora}} ; Q_{N_{FF}})$$

Onde:

- i. “QDD” significa a Quantidade Diária Disponibilizada, em m³ na Condição de Referência;
- ii. “QDC” significa a Quantidade Diária Contratada, em m³ na Condição de Referência;
- iii. “Q_{Falha_Prog_Compradora}” significa a Quantidade de Falha de Programação da Compradora, em m³ na Condição de Referência;
- iv. “Q_{N_{FF}}” significa a Quantidade de Gás não disponibilizada pela Vendedora, no Ponto de Entrega, em m³ na Condição de Referência.



9.2.1 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais e/ou restrições no Sistema de Transporte que restrinjam a disponibilização da Quantidade Diária Contratada (QDC) no Ponto de Entrega em determinado Dia, por razões não imputáveis às Partes, devidamente comprovada, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) deverá considerar as informações contidas no controle de variáveis enviado pelo Transportador, sendo certo que tal restrição não caracterizará Falha no Fornecimento.

9.3 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá através do Sistema de Transporte, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta Cláusula 9ª (Programação) poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

CLÁUSULA 10ª. PONTOS DE ENTREGA

10.1 O Ponto de Entrega será definido na Notificação de Confirmação conforme modelo previsto no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais.

10.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, no Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação.

10.3 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente a montante ou a jusante do Sistema de Medição do respectivo Ponto de Entrega e será definido na Notificação de Confirmação, sendo certo que a Quantidade de Gás objeto da transferência de propriedade será sempre a QDD, calculada conforme item 9.2 deste Termos e Condições Gerais.

10.4 Todos os riscos e perdas de Gás (i) a montante ou a jusante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação, serão de responsabilidade da Vendedora, e (ii) a montante ou a jusante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação, serão de responsabilidade da Compradora.

CLÁUSULA 11ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora no(s) Ponto(s) de Entrega, atendendo às Condições de Entrega definidas pelo Transportador no Contrato de Transporte e às especificações de Qualidade do Gás.

CLÁUSULA 12ª. MEDIÇÃO

12.1 As Partes reconhecem que as regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos Sistemas de Medição e às condições de entrega do Gás estão estabelecidas nos Contratos de Transporte, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste Termos e Condições Gerais. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela Vendedora no presente Termos e Condições Gerais em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do Transportador, as Partes concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos nos Contratos de Transporte.

CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS

13.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no Ponto de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

13.2 A responsabilidade sobre a determinação das características do Gás entregue no Ponto de Entrega será definida de acordo com os Contratos de Transporte.

CLÁUSULA 14ª. PARADAS PROGRAMADAS

14.1 Os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos não serão impactados em caso de Paradas Programadas por nenhuma das Partes.



CLÁUSULA 15ª. PENALIDADES

15.1 Caso, em determinado Dia, a Compradora não nomeie e/ou o Transportador não programe por razões imputáveis à Compradora, na saída do transporte, uma Quantidade de Gás idêntica à QDC estabelecida na Notificação de Confirmação, a Compradora pagará, além do faturamento regular, um encargo adicional calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q_{Falha_Prog_Compradora} = \text{Max} (0; QDC - QDN_S), \text{ sendo:}$$
$$E_{Falha_Prog_Compradora} = Q_{Falha_Prog_Compradora} \times 30\% \times PG$$

Onde:

- i. " $E_{Falha_Prog_Compradora}$ " significa o valor do encargo diário por Falha de Programação, conforme item acima;
- ii. " $Q_{Falha_Prog_Compradora}$ " significa a Quantidade de Falha de Programação da Compradora, para determinado Dia, em m³ na Condição de Referência;
- iii. " QDC " significa a Quantidade Diária Contratada no Ponto de Entrega, para determinado Dia, em m³ na Condição de Referência;
- iv. " QDN_S " significa a Quantidade Diária Nominada na saída do transporte pela Compradora, em m³ na Condição de Referência;
- v. " PG " significa o Preço do Gás, vigente no Dia em que ocorreu a Falha de Programação, expressa em R\$/MMBtu, com Arredondamento na quarta casa decimal.

15.1.1 A penalidade estabelecida no item 15.1 é a única indenização aplicável em caso de Falha de Programação, nas Transações objeto deste Termos e Condições Gerais. Nenhuma outra indenização será devida pela Compradora, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Vendedora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

15.1.2 O pagamento da penalidade a que se refere o item 15.1.1 não gerarão qualquer crédito para a Compradora.

15.1.3 As Partes reconhecem que as eventuais retiradas de Gás, pela Compradora, acima da Quantidade Diária Contratada (QDC), não constituem direito da Compradora em retirar volumes de Gás acima do estipulado nas Notificações de Confirmação.

15.2 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, no Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Contratada (QDC), excetuadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte

15.2.1 No caso de Falha no Fornecimento, em determinado Dia, no Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$QN_{FF} = \text{Max} (0; QDC - QDN_E), \text{ sendo:}$$
$$P_{FF(Dia)} = QN_{FF} \times 30\% \times PG$$

Onde:

- i. " QN_{FF} " significa a Quantidade de Gás não disponibilizada pela Vendedora conforme fórmula abaixo, no Ponto de Entrega, em m³ na Condição de Referência;
- ii. " QDC " significa a Quantidade Diária Contratada, em determinado Dia;



- iii. " QDN_E " significa a Quantidade Diária Nominada na entrada do transporte pela Vendedora, em m^3 na Condição de Referência;
- iv. " $P_{FF(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por Falha no Fornecimento, caso positiva;
- v. " PG " significa o Preço do Gás, vigente no Dia em que ocorreu a Falha no Fornecimento, expressa em R\$/MMBtu, com Arredondamento na quarta casa decimal.

15.3 A penalidade estabelecida no item 15.2.1 é a única indenização aplicável à Vendedora em caso de Falha de Fornecimento, nas Transações objeto deste Termos e Condições Gerais. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

15.4 Todo volume de Gás não entregue em razão de Falha de Fornecimento deverá ser descontado do cálculo do compromisso de retirada previsto no item 4.1 deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 16ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o que segue:

16.1.1 detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Termos e Condições Gerais e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

16.1.2 obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, bem como que os signatários das Notificações de Confirmação possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas Partes;

16.1.3 a celebração deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos não viola quaisquer outros contratos que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

16.1.4 as obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

16.1.5 todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora são completas e exatas, sejam elas informações escritas, relatórios, correspondências, notificações e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

16.1.6 até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

16.1.7 manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante a vigência deste Termos e Condições Gerais.

16.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, cada uma das Partes se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais.



CLÁUSULA 17ª. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente Termos e Condições Gerais, as Partes obrigam-se a:

17.1.1 observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

17.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

CLÁUSULA 18ª. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

18.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (Evento de Inadimplemento):

18.1.1 insolvência, falência, pedido de aut falência ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;

18.1.2 o não pagamento por qualquer das Partes, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra Parte;

18.1.3 caso a outra Parte, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, bem como se as declarações e garantias elencadas na Cláusula 16ª sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Termos e Condições Gerais ou não mais correspondam à realidade durante a vigência;

18.1.4 caso a Parte deixar de apresentar a Garantia, se aplicável, conforme Cláusula 8ª deste Termos e Condições Gerais;

18.1.5 caso a Garantia apresentada pela Parte, se aplicável, se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora, e esta, notificada a substituí-la por outra Garantia, não o faça;

18.1.6 se a Parte incorrer em mora/inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis previsto, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico) em outros contratos e/ou Termos e Condições Gerais de compra e venda de Gás, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas no Termos e Condições Gerais, e salvo se a Parte adimplente notificar a outra Parte quanto à sua intenção de resolução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do fato;

18.1.7 cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, em desacordo com a Cláusula 25.1 ou caso haja cisão, fusão, incorporação, transformação, Mudança de Controle ou qualquer tipo de reorganização societária da Compradora, sem a aprovação da Vendedora;

18.1.8 qualquer violação da Cláusula 23ª deste Termos e Condições Gerais, observados os prazos de cura na Cláusula 23.3.



18.2 Exceto pela hipótese prevista na Cláusula 18.1.1, que resultará a rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou Notificação, a ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 18.1, não sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Termos e Condições Gerais e os seus Anexos, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento.

18.2.1 Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento notificado conforme item 18.2, as obrigações das Partes no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito de resolver o Termos e Condições Gerais e os seus Anexos com base em tal inadimplemento.

18.3 Ocorrendo a resolução deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, inclusive perante a terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula 19ª abaixo.

18.4 Em caso de Evento de Inadimplemento pela Compradora e até que referido evento não seja totalmente sanado, a Vendedora estará desobrigada de atender a qualquer compromisso de efetuar a entrega do Gás estabelecido nas Notificações de Confirmação. Eventual tolerância pela Vendedora em retomar a entrega de Gás não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO

19.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação neste Termos e Condições Gerais ou em qualquer outro instrumento de compra e venda de Gás entre as Partes (não considerando empresas do mesmo grupo econômico estranhas a este Termos e Condições Gerais), que dê causa a resolução, conforme Cláusula 18ª, (sendo excepcionada a situação elencada no item 18.1.6, na qual uma das Partes terá o direito de rescindir o Contrato mas a outra Parte não incorrerá em qualquer penalidade, multa ou ônus), não sanados dentro do período de cura, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento do Gás e/ou rescindir o presente Termos e Condições Gerais assim como todos os outros instrumentos de compra e venda de Gás entre as Partes, caso em que a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação, devendo a Parte adimplente indicar a conta bancária para depósito do Valor de Indenização da Resolução (VIR) do instrumento que deu causa a rescisão, e conforme previsto na Notificação de Confirmação.

19.1.1 Acordam as Partes que o Valor de Indenização da Resolução (VIR) estipulado na Notificação de Confirmação representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Termos e Condições Gerais, conforme item 2.3.

19.2 A Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor, acrescido dos Tributos, correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo. O Documento de Cobrança deverá ser pago em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de sua emissão.

19.3 O Termos e Condições Gerais poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de qualquer Parte perante a outra Parte, nas seguintes ocorrências:

- a. por mútuo acordo das Partes;



- b. pela impossibilidade de sobrevida do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, em função de determinação legal.

19.4 A resolução do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista na Notificação de Confirmação, não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

19.5 Ocorrendo a rescisão deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela Parte inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do Termos e Condições Gerais.

19.6 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente à multa e/ou perdas e danos cabíveis, sem qualquer direito à retenção.

19.6.1 Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Parte inadimplente até a data de sua devolução.

19.6.2 Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida à Arbitragem, na forma da Cláusula 24ª.

19.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 6.10, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 19.2 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula 19ª.

CLÁUSULA 20ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1 Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
- b. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- c. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.



20.1.1 A definição de Caso Fortuito ou Força Maior contempla qualquer ato, evento ou circunstância relacionada à atividade de produção, processamento, regaseificação, estoque, evacuação, transporte e/ou compra e venda de Gás abrangidos pelo escopo do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que fuja ao controle arrazoadado da Parte Afetada, que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da Parte Afetada, e que acarrete ou resulte em uma falha da Parte Afetada na execução de uma ou mais obrigações nos termos do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

20.2 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o Termos e Condições Gerais permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da Notificação, e proporcionalmente aos seus efeitos.

20.2.1 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do Termos e Condições Gerais.

20.2.2 Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que a alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no Termos e Condições Gerais devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.

20.3 Em nenhuma circunstância, para fins deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

20.3.1 alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou

20.3.2 insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas partes relacionadas ou de terceiros; ou

20.3.3 perda de mercado da Parte Afetada ou a impossibilidade de a Parte Afetada utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás; ou

20.3.4 a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Termos e Condições Gerais; ou

20.3.5 qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

20.3.6 falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Termos e Condições Gerais, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

20.3.7 greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada.



20.4 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Termos e Condições Gerais e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte Afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Termos e Condições Gerais, tais como:

20.4.1 quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou

20.4.2 quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

20.5 A Parte Afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis contado da data do evento, mediante Notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

20.6 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte Afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos.

20.7 A Parte Afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e, se necessário e quando possível, permitir à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar. A Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

20.8 Em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estará obrigada a cumprir seus compromissos caso deixe de exercer, tão logo quanto possível, Esforços Razoáveis para retificar ou mitigar a condição de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora não será obrigada a: (i) comprar outras quantidades de Gás; ou (ii) produzir quantidades além do plano de produção correspondente de sua Afiliada; ou (iii) redistribuir as quantidades de seu portfólio, afetando outras obrigações contratuais.

20.9 Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, mediante Notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Termos e Condições Gerais.

20.10 A alegação por má-fé, por qualquer das Partes, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula 20ª com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Termos e Condições Gerais, dará direito à outra Parte de promover a resolução do Termos e Condições Gerais, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas na Cláusula 19ª deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 21ª. PLANO DE CONTINGÊNCIA



21.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

21.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, de acordo com os impactos neste Termos e Condições Gerais decorrentes da execução do Plano de Contingência.

CLÁUSULA 22ª. CONFIDENCIALIDADE

22.1 As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente Termos e Condições Gerais e de qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do Termos e Condições Gerais, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

22.2 A obrigação prevista no item 22.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do Termos e Condições Gerais ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente Termos e Condições Gerais por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.

22.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ii) à empresas relacionadas à qualquer Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste Termos e Condições Gerais; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.

22.4 As Partes deverão obter autorização por escrito da outra Parte antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente Termos e Condições Gerais e/ou com as relações comerciais entre as Partes, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) da Cláusula acima.

CLÁUSULA 23ª. OBRIGAÇÕES ANTISUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

23.1 Cada Parte declara, garante e compromete-se que, em conexão com este Termos e Condições Gerais e os negócios dele resultantes:

- (i) tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas Leis Anticorrupção;
- (ii) direta ou indiretamente, não realizou, ofereceu, autorizou ou aceitou, bem como não realizará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público ou qualquer outra pessoa para a qual o referido pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma viole as Leis Anticorrupção;
- (iii) manteve e manterá políticas e procedimentos escritos adequados para cumprir as Leis Anticorrupção ou, alternativamente, tomou conhecimento e aderirá aos Princípios Empresariais Gerais da Shell e ao Código de Conduta da Shell (<http://www.shell.com/about-us/our-values>);



- (iv) manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de esforços razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação;
- (v) reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela Legislação Aplicável ou conforme as políticas de retenção da respectiva Parte, o que for mais longo;
- (vi) no caso em que uma Parte venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, notificará imediatamente a outra Parte, respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável;
- (vii) envidou e envidará todos os esforços razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;
- (viii) fornecerá à outra Parte, quando expressamente solicitado, todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes ("*Know Your Customer – KYC*"); e
- (ix) somente as Partes deste Termos e Condições Gerais (e não suas Afiliadas ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra Parte, salvo se previamente acordado por escrito entre as Partes.

23.2 Mediante prévia notificação razoável, e respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais e por 07 (sete) Anos após o seu término, cada Parte terá direito, às suas expensas, de auditar os livros e registros relevantes da outra Parte relacionadas ao cumprimento deste Cláusula, devendo a outra Parte adotar todas as medidas razoáveis para viabilizar esse direito.

23.3 Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma Parte ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta Cláusula, a outra Parte, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a Parte inadimplente. Caso (i) a notificação contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a Parte inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de 60 (sessenta) Dias após o recebimento da Notificação de descumprimento, a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Termos e Condições Gerais, mediante Notificação escrita à Parte inadimplente comunicando a rescisão, nos termos da Cláusula 19ª.

23.4 Nenhuma disposição deste Termos e Condições Gerais exigirá que as Partes cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a Parte descumprir as Leis Anticorrupção.

23.5 As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 24ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

24.1 Este Termos e Condições Gerais e qualquer Disputa ou reivindicação dele decorrente ou relacionada a ele ou ao seu objeto ou formação, incluindo controvérsias ou reivindicações de natureza não contratual, serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e interpretados em conformidade com estas, excluindo conflitos de leis e princípios de lei aplicáveis que disponham em contrário.

24.2 Resolução de Disputas:



24.2.1 Qualquer disputa oriunda do presente contrato ou com ele relacionada, inclusive qualquer disputa decorrente da sua existência, validade, extinção, interpretação, cumprimento ou execução, será obrigatoriamente sujeita a mediação, de acordo com o Regulamento de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (CAM-Amcham). Caso a disputa não seja solucionada por mediação, a disputa será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (CAM- Amcham).

24.2.2 Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão se socorrer ao Poder Judiciário apenas quando for necessário para: (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas coercitivas ou procedimentos cautelares de natureza preventivas, provisória ou permanente, como garantia do procedimento arbitral a ser iniciado ou já em andamento entre as Partes e/ou assegurar a existência e eficácia do procedimento arbitral, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não se limitando a, a sentença arbitral, e (d) eventualmente reclamar a nulidade da sentença arbitral, como previsto por lei. Nessa hipótese, será eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro.

24.2.3 O Tribunal Arbitral será composto por três (3) árbitros, cuja nomeação seguirá a forma prevista no Regulamento CAM – Amcham.

24.2.4 O idioma para todos os atos da Arbitragem será o português.

24.2.5 A arbitragem será regida pelas leis brasileiras e será uma arbitragem de direito, sendo vedada decisão por equidade.

24.2.6 As decisões e a sentença proferida pelo tribunal arbitral serão finais e vinculativas para as Partes da arbitragem e cada uma das Partes irrevogavelmente se comprometerá a obedecer e cumprir toda e qualquer decisão e sentença proferida pelo tribunal arbitral.

24.2.7 Cada uma das Partes deverá arcar com seus respectivos custos e despesas, incluindo honorários de advogados, peritos, assistentes e demais custos. Os custos e taxas deverão ser reembolsados pela parte vencida, conforme estabelecido na sentença arbitral.

24.2.8 Não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Não serão ressarcidos honorários advocatícios contratuais de êxito, se o valor total dos honorários contratuais, correspondente à soma entre honorários fixos e de êxito, for considerado irrazoável pelo Tribunal Arbitral, considerados os padrões de mercado.

24.2.9 Não obstante a pendência de qualquer procedimento arbitral, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações nos termos deste instrumento, a menos que as Partes acordem de forma contrária.

CLÁUSULA 25ª. NOTIFICAÇÕES

25.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termos e Condições Gerais, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais aos cuidados de:



Para a SEBG:

Avenida República do Chile, 330, 20º Andar, Sala 2001, Bloco 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20031-170

Comercial: GXTRSEBGasOrigination@shell.com

Trading: GXTRSEBGasTrading@shell.com

Contratos: GXTRSEBContracts@shell.com

Programação: GXTRSEBGasCommOps@shell.com

Medição e Qualidade: GXTRSEBGasBackOffice@shell.com

Financeiro: GXTRSEBGasBackOffice@shell.com

Para a MSGÁS:

Avenida Ministro João Arinos, 2138 – Tiradentes, Campo Grande/MS

CEP: 79.041-005

Comercial: gecom@msgas.com.br

Trading: programacao@msgas.com.br

Contratos: cesgn@msgas.com.br

Programação: programacao@msgas.com.br

Medição e Qualidade: programacao@msgas.com.br

Financeiro: gefin@msgas.com.br

25.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

25.3 Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no Termos e Condições Gerais de forma diversa.

CLÁUSULA 26ª. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1 A responsabilidade das Partes, nos termos do Termos e Condições Gerais será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

26.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, a Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.

26.3 As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Termos e Condições Gerais ou por negligência não excederá um valor igual ao somatório dos valores previstos nos itens 3.4 das Notificações de Confirmação.

26.4 A responsabilidade das Partes não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:

- a. Responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b. Valores a pagar devido a penalidades previstos na Cláusula 15 (Penalidades);
- c. Valores a pagar pela rescisão prevista na Cláusula 19 (Resolução e Indenização); e
- d. Leis aplicáveis e violação das Cláusulas 23 (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro) e 28.8 (Privacidade de Dados).



CLÁUSULA 27ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA

27.1 Com o fim de viabilizar a confiabilidade e a segurança no efetivo fornecimento de Gás pela Vendedora à Compradora, as Partes desde já acordam que, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais, a Vendedora possuirá a opção de alterar parcialmente, ou na totalidade do suprimento, a origem do Gás fornecido à Compradora, isto é, uma parcela do suprimento poderá ser proveniente da Origem de Suprimento Base, e outra parcela poderá ser proveniente de uma Origem de Suprimento Alternativa, desde que a Compradora confirme por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, que a Origem de Suprimento Alternativa é viável para recebimento pela Compradora, sob o ponto de vista técnico-operacional, para o cumprimento de suas obrigações de fornecimento sem que haja alteração das condições técnico-comerciais acordadas entre as Partes, incluindo os preços.

27.2 Para fins do faturamento regular do Gás, previsto no item 6.2, e faturamento do Gás relativo à opção da Vendedora, a Vendedora deverá segregar os volumes de cada origem.

27.3 Em razão da opção da Vendedora de fornecimento através de mais de uma origem de suprimento, conforme esta Cláusula 27ª, as Partes concordam que, no caso de exercício da opção pela Vendedora, poderão ser apresentados Documentos de Cobrança separados, referentes a cada origem de suprimento naquele determinado Mês, e os Documentos de Cobrança poderão ser emitidos por qualquer filial da Vendedora.

27.4 Fica desde já acertado que independente da origem de suprimento de Gás, o Preço do Gás (PG) aplicado à parcela de Origem de Suprimento Alternativa será o mesmo praticado para as parcelas de Origem de Suprimento Base definidos nas Notificações de Confirmação.

CLÁUSULA 28ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Termos e Condições Gerais sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

28.2 O Termos e Condições Gerais não poderão ser alterados, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.

28.3 O término da vigência do Termos e Condições Gerais não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

28.4 O Termos e Condições Gerais e as Notificações de Confirmação são reconhecidos pelas Partes como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

28.5 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Termos e Condições Gerais.

28.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Termos e Condições Gerais por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Termos e Condições Gerais em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

28.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Termos e Condições Gerais tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Termos e Condições Gerais, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.



28.8 As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termos e Condições Gerais. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

28.9 O Termos e Condições Gerais, incluindo suas Condições Comerciais, bem como os respectivos anexos e Notificações de Confirmação, constituem o acordo integral entre as Partes e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

28.10 O Termos e Condições Gerais vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes à qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Termos e Condições Gerais, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Termos e Condições Gerais e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termos e Condições Gerais possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termos e Condições Gerais.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Termos e Condições Gerais, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Termos e Condições Gerais será a data da última assinatura eletrônica validada.

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:

DocuSigned by:
ARTHUR BERBERT DE AZEVEDO
ARTHUR BERBERT DE AZEVEDO
Signing Time: Feb 23, 2020 | 00:08 GMT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PP A1
C: BR
Email: A11-Signing@ST.Mobilis

Nome: ARTHUR BERBERT DE AZEVEDO

Nome:

Cargo: Procurador - Gerente de Originação

Cargo:

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

DocuSigned by:
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Signing Time: Feb 23, 2020 | 18:43 GMT
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
Email: A11-Signing@ST.Mobilis

Nome: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Cargo: Diretora - Presidente

DocuSigned by:
Fabrício Marti
Fabrício Marti
Signing Time: Feb 23, 2020 | 10:38 GMT
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
Email: A11-Signing@ST.Mobilis

Nome: Fabrício Marti

Cargo: Diretor Técnico e Comercial

Testemunhas:

DocuSigned by:

Marcelo Garcia Ribeiro Auricchio

Nome: Marcelo Garcia Ribeiro Auricchio

Assinado por:

Leonardo Fioratti Rosa

Nome: Leonardo Fioratti Rosa



ANEXO 1 - CONDIÇÕES GERAIS

1. Faturamento, vencimento e dados para o pagamento dos Documentos de Cobrança

1.1. Vencimento dos Documentos de Cobrança: 10 (dez) Dias Úteis após recebimento dos Documentos de Cobrança.
1.2. Faturamento dos Documentos de Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de fornecimento.
1.3. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da SEBG: Banco: 745 (Citibank) Agência: 001 Conta: 86276468
1.4. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da MSGÁS: Banco: 001 (Banco do Brasil) Agência: 2609-3 Conta: 114661-0



ANEXO 2 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data:	Número:
-------	---------

1. Qualificação das Partes

Vendedora:	Compradora:
------------	-------------

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: Das 00h00 de às 24h00 de	2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC): (m ³ /dia)						
2.3 Ponto de Entrega e Transferência de Propriedade do Gás:							
<table><tr><th>Ponto de Entrega</th><th>Município</th><th>Gasoduto</th></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>	Ponto de Entrega	Município	Gasoduto				
Ponto de Entrega	Município	Gasoduto					

3. Condições Comerciais

3.1 Parcela da Molécula (PM):
3.2 Parcela do Transporte (PT):
3.3 Preço do Gás (PG):
3.4 Valor Total da Notificação de Confirmação: R\$ (valor por extenso)
3.5 Valor de Indenização da Resolução (VIR):
3.6 Garantia: Observada a Cláusula 8ª do Termos e Condições Gerais, a Compradora deverá entregar Garantia à Vendedora, em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, nos seguintes termos: • Modalidade: Fiança Bancária • Valor: R\$ XXXX (valor por extenso) • Validade da Garantia: De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX • Prazo para envio do documento para aprovação da Vendedora: XX dias antes da apresentação do documento final • Prazo para apresentação do documento final à Vendedora: XX/XX/XXXX A instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central e ter patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais).

4. Informações Adicionais

--

5. Disposições Gerais

5.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 do Termos e Condições Gerais.
5.2 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

6. Assinaturas

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:



ANEXO 3 – GLOSSÁRIO

1. Para efeito deste Termos e Condições Gerais, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

1. **“Afiliada”** significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
2. **“Ano”** significa cada período que:
 - (i) para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
 - (ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
 - (iii) para o último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais.
3. **“ANP”** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;
4. **“Arbitragem”** significa o procedimento de resolução de Disputas descrito na Cláusula 24^a;
5. **“Arredondamento, Arredondado ou Arredondar”** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:
 - a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
 - b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.
6. **“Autoridade Competente”** significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais ou nas atividades das Partes;
7. **“BTU”** significa *British Thermal Unit* ou Unidade Térmica Britânica e refere-se à quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra “avoirdupois” de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada);
8. **“Caso Fortuito ou Força Maior”** significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na Cláusula 20 – Caso Fortuito ou Força Maior;
9. **“Condições Base”** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);



10. **“Condições de Entrega”** significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme Cláusula 11 – Condições de Entrega;
11. **“Condições de Referência”** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico De Referência (PCR);
12. **“Dia”** significa cada dia calendário do período de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);
13. **“Dia Útil”** significa qualquer Dia no qual os bancos comerciais estão abertos na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde um pagamento for devido nos termos deste Termos e Condições Gerais;
14. **“Disputa”** significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Termos e Condições Gerais que deverá ser submetida à Arbitragem;
15. **“Documento de Cobrança”** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do Termos e Condições Gerais, pela outra Parte;
16. **“Documento de Crédito”** significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou Notificação emitida por uma Parte à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do Termos e Condições Gerais, para a outra Parte;
17. **“Encargos Moratórios”** significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 6.10;
18. **“Esforços Razoáveis”** significam os esforços exercidos pelas Partes para cumprir uma obrigação devem ser interpretados como a Parte executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias; desde que, no entanto, o exercício de Esforços Razoáveis não exija que a Parte executora sacrifique seus próprios interesses comerciais;
19. **“Evento de Inadimplemento”** significa qualquer dos eventos definidos no item 18.1;
20. **“Estação de Entrega”** significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Termos e Condições Gerais, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;
21. **“Falha de Fornecimento”** ou **“Falha no Fornecimento”** significa a situação caracterizada pela ocorrência de falta de disponibilidade de Gás no Ponto de Entrega, conforme o disposto no item 15.2.1, desde que a Pressão de Fornecimento tenha sido inferior à Pressão Mínima de Fornecimento em qualquer dos Pontos de Entrega;

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha no Fornecimento:

- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (ii) ter a Compradora sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) descumprimento pela Compradora das Condições de Entrega;



22. **“Funcionário Público”** significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;
23. **“Gás”** ou **“Gás Natural”** significa o gás natural objeto do Termos e Condições Gerais, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
24. **“Gás Desconforme”** significa o GÁS que não esteja de acordo com as especificações de Qualidade do Gás estabelecidos na Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou outra que venha a substituí-la;
25. **“Garantia”** significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) Notificação(ões) de Confirmação, nos termos da Cláusula 8 – Garantia;
26. **“IGP-M”** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;
27. **“Início do Fornecimento”** significa a data definida na(s) Notificação(ões) de Confirmação, conforme Cláusula 2.2;
28. **“Legislação Aplicável”** ou **“Lei”** significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Termos e Condições Gerais, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
29. **“Leis Anticorrupção”** significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;
30. **“Mês”** significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;
31. **“Metro Cúbico”** ou **“m³”** significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;



32. **“Mudança de Controle”** significa, em relação à Compradora, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas: (i) entre acionistas controladores, ou (ii) dos acionistas controladores para suas respectivas controladoras, controlada, ou sociedade sob controle comum. Também será considerado como Mudança de Controle se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da Compradora;
33. **“Notificação”** significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 25 – Notificações, cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;
34. **“Notificação de Confirmação”** significa o contrato entre as Partes que define as condições complementares de cada Transação e que, em conjunto com o presente Termos e Condições Gerais, estabelece compromisso vinculante entre as Partes, conforme estabelecido na Cláusula 3ª. O modelo da Notificação de Confirmação está descrito no Anexo 2;
35. **“Origem de Suprimento Base”** significa o suprimento de Gás a partir da planta de processamento de Gás do Terminal de Cabiúnas, Macaé-RJ;
36. **“Origem de Suprimento Alternativa”** significa o suprimento de Gás a partir de uma localidade diferente da Origem de Suprimento Base, incluindo potencialmente outros estados, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito, ou qualquer outro ativo para suprimento de Gás à Compradora, a exclusivo critério da Vendedora;
37. **“Parte(s)”** significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais;
38. **“Parte Afetada”** significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 20 – Caso Fortuito ou Força Maior;
39. **“Período de Faturamento”** significam os períodos definidos no item 6.1;
40. **“Período de Fornecimento”** significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as Partes;
41. **“Ponto de Entrega”** significa localidade física onde o Gás é entregue à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e nas Notificações de Confirmação;
42. **“Ponto de Saída”** significa o local físico no Sistema de Transporte onde o Gás é colocado pelo Transportador à disposição para retirada da Compradora;
43. **“Preço do Gás”** significa o somatório da parcela da molécula e da parcela do transporte, conforme itens 3.1 e 3.2 da Notificação de Confirmação, em R\$/MMBtu (Reais por Milhão de BTU). O Preço do Gás será indicado no item 3.3 da Notificação de Confirmação;
44. **“Qualidade do Gás”** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008;



45. **“Quantidade de Gás”** significa um volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas Condições de Referência;
46. **“Quantidade Diária Contratada”** ou **“QDC”** significa a quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação a cada Transação;
47. **“Quantidade Diária Disponibilizada”** ou **“QDD”** significa a quantidade de Gás que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;
48. **“Quantidade Diária Nominada”** ou **“QDN”** significa a Quantidade de Gás que, conforme o caso (i) a Vendedora nomina ao Transportador que será por ela disponibilizada no Ponto de Entrega, em um determinado Dia, no âmbito do Contrato de Transporte de Entrada; ou (ii) a Compradora nomina ao Transportador, em um determinado Dia, para que o Transportador disponibilize no Ponto de Saída, no contexto do Contrato de Transporte de Saída, ambas relativas à prestação do serviço de transporte referente ao Gás objeto deste Termos e Condições Gerais;
49. **“Quantidade Não Retirada”** ou **“QNR”** significa a quantidade de Gás calculada conforme item 4.1.1;
50. **“Sentença Arbitral”** significa a decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;
51. **“Sistema de Medição”** significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;
52. **“Sistema de Transporte”** significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;
53. **“Take or Pay Diário”** significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma do item 4.1. O valor do Take or Pay Diário será faturado na forma do item 6.3;
54. **“Transação”** significa cada negociação feita entre as Partes, envolvendo a compra e venda de gás natural com base neste Termos e Condições Gerais, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na Cláusula 3 – Transações e Notificações de Confirmação;
55. **“Termos e Condições Gerais”** significa este Termos e Condições Gerais de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;
56. **“Tribunal Arbitral”** significa o tribunal referido na Cláusula 24 – Legislação Aplicável e Resolução De Disputas;
57. **“Tributos”** significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;
58. **“Valor de Indenização da Resolução (VIR)”** significa a indenização pela resolução antecipada do Termos e Condições Gerais, definida conforme item 19.1;



ANEXO 4 – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, e na melhor forma de direito, [CONTRAPARTE], sociedade limitada, com sede na [xxxx], inscrita no CNPJ sob o nº [xxx] (“Outorgante”), neste ato representada pelos seu(s) Diretor(es), [xxxxx], com endereço comercial na [xxxx], nomeia e constitui como seus legítimos procuradores [xxxxx] (“Outorgados”), brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [xxx] e inscrito no CPF sob o nº [xxxx], com endereço comercial na [xxxx], ao qual confere poderes específicos para representar a Outorgante na celebração de toda e qualquer Notificação de Confirmação referente à Transação de compra e venda de gás natural, objeto do Termos e Condições Gerais, podendo a Outorgante figurar tanto como Compradora quanto Vendedora, desde que não excedam, por Transação, o limite máximo de R\$ [XXX], assumindo direitos e obrigações em nome da Outorgante, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Fica vedado expressamente o substabelecimento total ou parcial dos poderes ora outorgados. Sendo certo que os poderes ora outorgados serão válidos durante todo período de vigência destes Termos e Condições Gerais.

Rio de Janeiro, [] de [] de 20XX.

[xxxx]
Diretor

[xxxx]
Diretor

Certificate Of Completion

[REDACTED]			Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: SEBG Master Agreement_MSGAS_V FINALdocx.pdf			
Source Envelope:			
Document Pages: 31	Signatures: 5	Envelope Originator:	
Certificate Pages: 6	Initials: 0	Marcelo Auricchio	
AutoNav: Enabled		Carel van Bylandtlaan 30	
Envelopeld Stamping: Enabled		Den Haag, HR 2596	
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London		Marcelo.Auricchio@shell.com	
[REDACTED]			

Record Tracking

Status: Original	Holder: Marcelo Auricchio	Location: DocuSign
Feb 23, 2026 16:55	Marcelo.Auricchio@shell.com	

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt cristiane@msgas.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Subject: CN=CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT [REDACTED]	Assinado por:  [REDACTED]	Sent: Feb 23, 2026 17:01 Viewed: Feb 23, 2026 18:06 Signed: Feb 23, 2026 18:43
	Signature Adoption: Pre-selected Style	
	[REDACTED]	
	[REDACTED]	

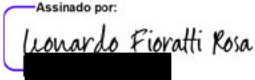
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: Feb 23, 2026 | 18:06
[REDACTED]
Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

Fabrício Marti fabriciomarti@msgas.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Subject: CN=FABRICIO MARTI [REDACTED]	Signed by:  [REDACTED]	Sent: Feb 23, 2026 17:01 Viewed: Feb 23, 2026 18:36 Signed: Feb 23, 2026 18:38
	Signature Adoption: Pre-selected Style	
	[REDACTED]	
	[REDACTED]	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: Feb 23, 2026 | 18:36
[REDACTED]
Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

Signer Events	Signature	Timestamp
Leonardo Fioratti Rosa leonardo.fioratti@msgas.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por:  Signature Adoption: Pre-selected Style 	Sent: Feb 23, 2026 17:01 Viewed: Feb 23, 2026 17:44 Signed: Feb 23, 2026 17:45

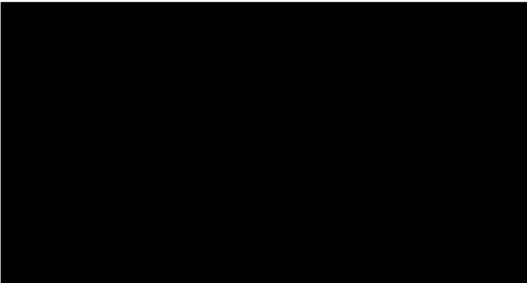
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: Feb 23, 2026 | 17:44

Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

Marcelo Garcia Ribeiro Auricchio marcelo.auricchio@shell.com Shell DocuSign eSignature – Signing Security Level: Email, Account Authentication (None), Login with SSO	DocuSigned by:  Signature Adoption: Pre-selected Style 	Sent: Feb 23, 2026 20:08 Viewed: Feb 23, 2026 20:11 Signed: Feb 23, 2026 20:11
--	--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: Mar 9, 2023 | 19:55

Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

ARTHUR BERBERT DE AZEVEDO A.Berbert@shell.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Subject: CN=ARTHUR BERBERT DE AZEVEDO 	Signed by:  Signature Adoption: Pre-selected Style  	Sent: Feb 23, 2026 20:11 Viewed: Feb 25, 2026 08:33 Signed: Feb 25, 2026 09:08
---	--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: Jun 6, 2023 | 15:49

Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Aginaldo Feitosa Aginaldo.Feitosa@shell.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Login with SSO	VIEWED	Sent: Feb 23, 2026 17:01 Viewed: Feb 23, 2026 20:08

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: Feb 23, 2023 | 19:27

Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Aginaldo Feitosa Aginaldo.Feitosa@shell.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: Feb 25, 2026 09:08
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: Feb 23, 2023 19:27 Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil		

Leonardo Fioratti Rosa leonardo.fioratti@msgas.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: Feb 25, 2026 09:09
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: Feb 23, 2026 17:44 Company Name: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil		

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	Feb 23, 2026 17:01
Envelope Updated	Security Checked	Feb 24, 2026 18:17
Envelope Updated	Security Checked	Feb 24, 2026 18:17
Certified Delivered	Security Checked	Feb 25, 2026 08:33
Signing Complete	Security Checked	Feb 25, 2026 09:08
Completed	Security Checked	Feb 25, 2026 09:09

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: M.Singh4@shell.com

To advise Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at M.Singh4@shell.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to M.Singh4@shell.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to M.Singh4@shell.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil during the course of your relationship with Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil.